

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

### **CONTRATO N.º 04/2022** **PRESTACAO DE SERVICOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI/RS**, com sede a Av. Padre Manoel Gomez Gonzalez, n.º 1001, Centro, cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ 02.367.144/0001-06, representada por seu Presidente, senhor **NELSO DOS SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO NONOAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 88.690.888/0001-82, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 373, centro, cidade de Nonoai/RS, representada neste ato pela Sócia, Sra. Caroline Matte Rodrigues, CPF n.º 095.785.199-58 e RG n.º 5245926, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Modalidade Dispensa de Licitação n.º 02/2022 e nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, firmam o presente instrumento de Contrato, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Radiodifusão.
- 1.2. Detalhamento da Prestação de Serviços:  
Realizar a cobertura das Sessões da Câmara de Vereadores, ocorridas na primeira e terceira terça-feira de cada mês, veicular informativo quinzenal com duração de 15 minutos cada, nas segundas-feiras, no horário das 11:45 às 12:00 horas, veicular editais, audiências públicas, mensagens, avisos e três inserções diárias institucionais.  
Divulgar as atividades e ações parlamentares extraordinárias, divulgar as resenhas das sessões, data e horário da reunião plenária, entrevista com o presidente no dia da Sessão Ordinária, com transmissão ao vivo da entrevista também pela página oficial do Facebook da rádio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/03/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado, por novos períodos, conforme previsto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 2.2. Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.
  - 4.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento

10 14





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

- 4.5. Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à contratante e ou a terceiros.
- 4.6. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais utilizados até o final da prestação dos serviços, não tendo a administração qualquer responsabilidade pela guarda destes.
- 4.7. Manter, necessários, quando solicitada durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.
- 4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 4.10. Observar a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente.
- 4.11. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.
- 4.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 4.13. Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, da prestação dos serviços decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta atividade, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerado a Contratante ou a terceiro.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2022 e futuros, nas seguintes dotações orçamentárias:

293 – Dotação Reduzida

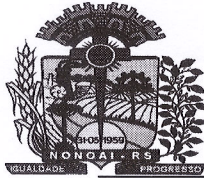
339039920000- Serviços de Publicidade Institucional

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 21.630,00 (vinte e um mil e seiscentos e trinta reais), considerando o valor mensal de R\$ 2.163,00 (dois mil e cento e sessenta e três reais).
- 8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços ora contratados, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

*[Handwritten signatures]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

- 8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.
- 8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.
- 8.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 9.1 - Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.2. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
- 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.
- 9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:
- 9.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que resulte em prejuízo para a administração.
- 9.3. A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- 9.3.3.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;
- 9.3.3.2. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- 9.3.3.3. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- 9.3.3.4. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;
- 9.3.3.5. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.
- 9.3.3. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.
- 9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
- 9.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 9.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no na Lei Federal nº

10 17





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

14.133/21.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

10.2. Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Câmara Municipal.

10.2.1. Por inexecução do Contrato Administrativo, com as consequências previstas em Lei e neste Contrato.

10.2.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral deste instrumento.

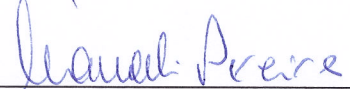
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

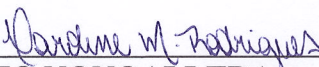
11.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, ficando eleito o Foro da Nonoai/RS, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Nonoai/RS, 24 de fevereiro de 2022.

  
CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI  
Ver. Nelso dos Santos  
Contratante

  
Manoeli Pereira  
Fiscal de Contrato

  
RÁDIO NONOAI LTDA  
Caroline Matte Rodrigues  
Contratada

88.690.888/0001-82  
RÁDIO NONOAI LTDA  
Rua Rui Barbosa, 373  
Cep: 99800-000 - Nonoai/RS